

RAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITAÇÃO 77/2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

RECORRENTE: JOCIMAR RODRIGO FONTANA ME

RECORRIDO: PRISCILA BECKER ME

I – DOS FATOS

Trata-se de concorrência pública iniciada pela administração municipal de Peritiba para a concessão de imóvel industrial de propriedade do município para que ali se instale uma empresa ou grupo de empresas com intuito de fomentar o PIB e a geração de empregos no município.

Desempenhados todos os tramites no processo, as concorrentes apresentaram suas respectivas propostas sagrando-se, ao final da somatória dos pontos (item 9.2), vencedora a empresa PRISCILA BECKER ME, ora Recorrida, a qual apresentou a seguinte proposta:

CRITÉRIO: EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)

Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra "f" do item 5.1 do Edital): 10 (dez) empregos.

Assim distribuídos:

- Primeiros dois anos de atividade: 6.(seis) empregos.
- Terceiro ano de atividade mais 1(um) empregos.
- Quarto ano de atividade mais 2(dois) empregos.
- Quinto ano de atividade mais 1.(um) empregos.

CRITÉRIO: PROJEÇÃO FATURAMENTO

Faturamento anual médio proposto a partir do início das atividades para os primeiros 5 anos (letra "h" do item 5.1 do Edital): R\$ 4.440.000,00.(quatro milhões quatrocentos e quarenta mil reais)pelos 5 anos, sendo que a média desses anos fica R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais)

Projeção do faturamento mínimo por ano:

- Primeiro ano de atividade: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)
- Segundo ano de atividade: R\$ 840.000,00(oitocentos e quarenta mil reais)
- Terceiro ano de atividade: R\$ 900.000,00.(novecentos mil reais)
- Quarto ano de atividade: R\$ 960.000,00(novecentos e sessenta mil reais)
- Quinto ano de atividade: R\$ 1.020.000,00(hum milhão e vinte mil reais)



Doutro lado, a Recorrente, prevendo sua capacidade estrutural e a realidade de seu alcance, fora desclassificada do certame diante de sua proposta ser inferior à proposta inatingível e inexequível apresentada pela Recorrida, assim, irresignada, vem com a *maxima venia* perante Vossa Senhoria, interpor o presente recurso, nos termos que seguem:

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrida é empresa que desempenha suas atividades no ramo de vidraçaria e esquadrias de alumínio e sua atividade principal é a fabricação de esquadrias de metal, conforme se extrai de seus registros ao CNPJ.

Teve início de suas atividades em 20/12/2017 e possui um único proprietário e administrador, onde seu capital social integralizado chega ao patamar de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Logo, ao menos o que se aparenta, a Recorrida não possui capacidade e capital para cumprir com sua proposta exorbitante, o que cria desconfiança e sensibiliza o real interesse da administração pública.

a) Do capital social

O capital social tem o objetivo de representar a cifra investida por cada sócio na empresa (valor em dinheiro representado por qualquer bem).

Isso significa que cada sócio transfere um determinado valor para a empresa para dar condições à atividade empresarial para vigorar.

A intenção é que, feito esse aporte inicial pelos sócios para que a empresa fosse constituída e tivesse condições de se manter, ela então consiga subsistir por si mesma. Possa então ser capaz de arcar com todos os seus custos e ainda gerar lucro, que será o retorno financeiro esperado por aquela atividade empresarial.

O capital social deverá sempre constar do contrato social e só poderá ser alterado quando da alteração de referido instrumento.

Diferente é o patrimônio da sociedade – que leva em conta valores ativos (dinheiro, crédito, imóveis, móveis etc) e valores passivos (dívidas, compromissos, impostos, folha de pagamento etc.) – e que é flutuante, conforme a dinâmica desses valores no tempo.



O patrimônio líquido de uma sociedade é a soma resultante dos valores ativos e passivos e pode ser, naturalmente, positivo ou negativo, a depender se prevalecem os valores ativos ou passivos, respectivamente.

Por isso há uma grande diferença entre o patrimônio líquido e o capital social, já que esse é formal e dinâmico, enquanto o primeiro é real e dinâmico.

Considerando que uma empresa pode estar operando no negativo e que os contratantes dessa sociedade não têm acesso a esses balanços, a garantia a credores é fixada com base no capital social (visível no contrato social, que é documento público) e não com base no patrimônio da sociedade.

Assim é que os contratantes da sociedade demandam conferir o contrato social. Além de ali estarem dispostas as responsabilidades do administrador e o objeto social, estão dispostas também as questões relativas ao capital/risco.

Um capital social baixo indica, formalmente, um baixo investimento da estrutura empresária e, conseqüentemente, uma menor garantia a credores.

Isso impacta nas negociações com fornecedores de maior porte e também em linhas de crédito. Como um banco faria um empréstimo de 2 milhões a uma empresa cujo capital social é de 70 mil?

Outros fatores mais subjetivos acabam induzindo essa circunstância de baixo capital social. Um deles é a não intenção de aumentá-lo consideravelmente por ser base de cálculo para a contribuição patronal. Ou seja, quanto maior o capital social, maior a contribuição patronal, que assim como outros custos obrigatórios, muitas empresas não ficam satisfeitas em pagar.

Logo, diante da exorbitante proposta da Recorrida em sua somatória anual de projeção de faturamento e da realidade que representa ao seu capital de garantia, a proposta de faturamento torna-se inexequível e assim compromete o cumprimento dos requisitos contratuais do edital da concorrência.

b) Dos requisitos do edital

O edital do certame, em seu item 9.2, estabelece a somatória de pontos das propostas com base nos empregos gerados diretamente no município, bem como a somatória de 2 pontos para cada R\$5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento médio mensal, além do valor mínimo exigido como limite (5.1 –'h').



Sendo assim, diante proposta apresentada pela Recorrida, seu faturamento inicial estabeleceu o montante mínimo de no primeiro ano de atividade: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), e ao final dos cinco primeiros anos em R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil reais) pelos 5 anos, sendo que a média desses anos fica R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais), proposta fora da realidade de uma empresa com baixo envolvimento em seu capital.

Logo, por ser alternativa inexecutável, o item 9.7 do presente edital estabelece a desclassificação da proposta consideradas inexecutáveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta, o que é o caso da referida.

Note-se que para haver o cumprimento de tais requisitos demandaria um enorme aporte de capital financeiro para a empresa e com isso o comprometimento de uma estruturação enorme de estoque, mão de obra, matéria prima e até mesmo maquinário de última geração para a fabricação de esquadrias de alumínio ou vidros, o que certamente demandaria alto giro de capital ou empréstimos financeiro vultuosos, o que certamente não irá conseguir diante do patamar de seu capital social.

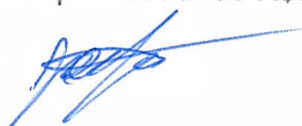
Sendo assim, o art. 31, § 1º da Lei de Licitações estabelece que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Dessa forma, diante do princípio da economicidade e do interesse público insculpido no contrato público, a dúvida deve ser tratada como prejudicial aos interesses da administração pública em ver cumprido os requisitos da concorrência, sendo que o prazo de comprometimento da licitante é altíssimo (no mínimo 5 anos) e em todo esse período a administração pública não possui outras garantias de cumprimento fiel do contrato se não as especificações atuais e do aporte financeiro da empresa vencedora atualmente.

Por sua vez, a Recorrente certamente consegue cumprir com os requisitos do edital e com sua proposta apresentada, pois informou sua realidade e capacidade atual de comprometimento com o seu faturamento, o que é uma realidade, devendo ainda se mencionar que possui capital social de R\$375.000,00 (trezentos e



setenta e cinco mil reais), logo, qualquer envolvimento e garantia é cristalino aos interesses do contrato.

Nessa via, deve a administração pública requer a comprovação de capacidade financeira do licitante por motivos de maior interesse público no cumprimento do contrato, pois de nada adianta homologar a proposta e ao final do primeiro ano nem ver cumpridas as exigências propostas, isso certamente demandaria a rescisão contratual e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, o que certamente onera mais ainda a municipalidade que, além de aplicar as sanções sem garantia de sua efetividade, terá que elaborar nova concorrência pública para o mesmo objeto licitado, ocasionando ônus aos cofres públicos e demora em ver o retorno financeiro esperado.

Ilustríssimo Julgador

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a concessão da edificação sob a proposta mais vantajosa para a administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros plenamente atendidos pela Recorrente.

Ora, tendo a Recorrida apresentado especificações técnicas com as devidas comprovações de documentação e em conformidade às exigências editalícias não é o objetivo da Recorrente de procrastinar a presente concorrência, mas sim alertar e ver atendidos fielmente os deveres da vencedora após a assinatura do contrato e no início de suas atividades.

O intuito da licitação é geração de fomento ao município, dentro dos patamares legais e da realidade de uma empresa, mas pelo que se observa pela proposta da Recorrida sua intenção é grandiosamente elevada e para haver o cumprimento de tal proposta devem haver certas garantias, o que a muito não deve estar comprovado, assim, deve a administração pública se prevenir e exigir o que da melhor forma lhe comprova a capacidade de cumprimento da proposta apresentada.

A proposta apresentada pela Recorrente comprova o pleno atendimento, como já dito, das disposições editalícias, já a da Recorrida a muito se desconfia do seu cumprimento o que certamente não pode ser tolerado, podendo assim, em caso de descumprimento, onerar ainda mais para administração pública.



III - CONCLUSÃO

Aceitar a proposta da Recorrida sem almejar uma garantia de cumprimento seria uma forma desidiosa nos ditames do interesse público e assim comprometeria ainda mais a relação contratual entre cedente e cessionário, pois com o descumprimento da proposta o litígio certamente já estaria formado e uma demanda judicial obviamente seria necessária, o que não é o objetivo da administração pública ao efetuar um contrato.

Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso interposto pela Recorrente é de caráter inteiramente preventivo e interesse social, pois em caso de descumprimento, além de demanda repetitivas na nova elaboração de uma concorrência sobre o mesmo objeto seria a muito retardatária se a administração na se precaver com garantias de cumprimento fiel das propostas apresentadas

Frágil é o compromisso apresentado pela Recorrida com a administração pública, pois, sem que represente qualquer garantia com o interesse público em questão a proposta apresenta torna-se impraticável e com execução rasa, devendo ser revisada pela própria administração pública antes da homologação final do certame.

IV – DO PEDIDO

EX POSITIS, requer:

1. Seja recebido, processado e provido o presente recurso para que, ao final, seja julgada inexecutável a proposta da Recorrida em base de sua capacidade financeira.
2. Em caso de dúvidas e comprovações, seja solicitado às participantes garantias de cumprimento das propostas, tais como relatórios, balanços e provisões de faturamentos anteriores.
3. Caso Vossa Senhoria não entenda desta forma, requer seja o presente recurso submetido à autoridade superior para revisão.
4. Requer ainda o recebimento do presente recurso tempestivamente manifestado, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolher as teses supramencionadas, rever o resultado final das propostas em sua ata final e assim dar prosseguimento ao presente feito sagrando vencedora a Recorrente.



Espera provimento.

Peritiba, 16 de agosto de 2022.



JOCIMAR RODRIGO FONTANA ME